

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.432, DE 2025

Institui o Programa Nacional da Longevidade Ativa e Saudável (PNLAS) e estabelece diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção do envelhecimento digno, saudável e participativo no Brasil..

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.432/2025 institui o Programa Nacional da Longevidade Ativa e Saudável (PNLAS), promovendo envelhecimento digno por meio de diretrizes intersetoriais em saúde, educação, trabalho e inovação.

De autoria da Deputada Renata Abreu, a proposição cria o PNLAS para fomentar saúde preventiva, autonomia social, educação continuada, economia prateada e combate ao idadismo entre idosos. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, em articulação com outras pastas e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o programa define eixos como bem-estar, infraestrutura acessível e inovação, além de instituir o Selo Brasil Longevo e o Fundo Nacional da Longevidade. A proposição alinha-se ao Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), priorizando recursos públicos para proteção dessa população vulnerável em transição demográfica.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.432, de 2025, de autoria da Deputada Renata Abreu, que institui o Programa Nacional da Longevidade Ativa e Saudável (PNLAS), estabelecendo diretrizes para a promoção do envelhecimento digno, saudável, participativo e socialmente ativo da população brasileira.

O Brasil vive uma acelerada transição demográfica, marcada pelo aumento da expectativa de vida e pela redução das taxas de natalidade, o que resulta em um crescimento expressivo da população idosa. Esse cenário impõe novos desafios ao Estado brasileiro, especialmente no que diz respeito à formulação de políticas públicas capazes de assegurar qualidade de vida, autonomia, inclusão social e proteção integral às pessoas idosas. Nesse contexto, a proposição em análise revela-se oportuna, necessária e alinhada às demandas atuais da sociedade.

O Projeto de Lei nº 5.432/2025 apresenta uma abordagem moderna e integrada ao tratar da longevidade, indo além da perspectiva assistencialista e reconhecendo a pessoa idosa como sujeito ativo de direitos, capaz de contribuir social, econômica e culturalmente. O Programa Nacional da Longevidade Ativa e Saudável propõe diretrizes voltadas à promoção da saúde integral e preventiva, ao fortalecimento da atenção primária, ao incentivo à autonomia e ao protagonismo social, ao combate à discriminação etária, bem como à ampliação do acesso à educação continuada e à inclusão digital.

Destaca-se, ainda, o incentivo à chamada economia prateada, com estímulo à permanência e à reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, ao empreendedorismo e à inovação, reconhecendo o potencial produtivo desse segmento populacional. A criação do Selo Brasil Longevo, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas públicas e privadas voltadas à longevidade ativa, bem como do Fundo Nacional da Longevidade, como instrumento de financiamento das ações previstas, confere maior efetividade e sustentabilidade às políticas propostas.



A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da proteção social, além de dialogar diretamente com o Estatuto da Pessoa Idosa e com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no campo do envelhecimento ativo e saudável. Trata-se, portanto, de uma proposição que fortalece a atuação do Estado na formulação de políticas públicas estruturantes, transversais e de longo prazo, capazes de responder de forma adequada às transformações demográficas em curso.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.432, de 2025, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator

